



**CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO
GERAL DA UNIÃO**

ADVOCACIA-

**TERMO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO ACORDO DE
LENIÊNCIA**

1. Trata-se do cumprimento integral do Acordo de Leniência celebrado pela Bilfinger Maschinenbau GMBH & CO KG com a Controladoria-Geral da União e com a Advocacia-Geral da União, em 14/08/2017.

2. Com a assinatura do acordo foi instaurado o presente processo 00190.105645/2017-02, no âmbito do qual a Diretoria de Acordos de Leniência, conjuntamente com o Departamento de Patrimônio Público e Probidade, realizou o acompanhamento do acordo de leniência celebrado.

3. Foi encaminhada documentação disponibilizada pela empresa referente ao acordo de leniência à Advocacia-Geral da União, à Secretaria de Transparência e Prevenção à Corrupção e à Corregedoria-Geral da União para que esses órgãos adotassem as medidas sob sua responsabilidade.

4. O Decreto nº 8.420/2015 estabeleceu que se cumprido o Acordo de Leniência os benefícios devem ser declarados à empresa colaboradora:

Art. 40. Uma vez cumprido o acordo de leniência pela pessoa jurídica colaboradora, serão declarados em favor da pessoa jurídica signatária, nos termos previamente firmados no acordo, um ou mais dos seguintes efeitos:

I - isenção da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora;

II - isenção da proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicos e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo Poder Público;

III - redução do valor final da multa aplicável, observado o disposto no art. 23; ou IV - isenção ou atenuação das sanções administrativas previstas nos art. 86 a art. 88 da Lei nº 8.666, de 1993, ou de outras normas de licitações e contratos.

5. A Portaria Conjunta CGU-AGU nº 04/2019 procedimentalizou os atos para acompanhamento dos acordos de leniência inclusive para declaração de quitação das obrigações pela empresa colaboradora. Dessa forma, previu as áreas competentes para acompanhamento do efetivo cumprimento do acordo:

Art. 6º Compete à Diretoria de Acordos de Leniência - DAL da SCC da CGU:

VI - realizar, juntamente com o DPP, o acompanhamento do efetivo cumprimento dos acordos de leniência celebrados, propondo às autoridades competentes a sua rescisão nos casos de descumprimento das cláusulas estabelecidas, bem como a quitação das obrigações fixadas quando os acordos forem integralmente cumpridos.

6. A citada Portaria prevê ainda que ato conjunto do Ministro da CGU e do Advogado-Geral da União declarará cumprido integralmente o acordo:

Art. 14. Concluído o acompanhamento de que trata o § 1º do art. 12 desta Portaria, o acordo de leniência será considerado definitivamente cumprido mediante ato conjunto do Ministro de Estado da CGU e do Advogado-Geral da União, que farão registrar:

I - o cumprimento das obrigações pactuadas;

II - a isenção das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei nº 12.846, de 2013, bem como demais sanções aplicáveis ao caso;

III - o cumprimento da sanção prevista no inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013; e

IV - o atendimento, de forma plena e satisfatória, dos compromissos assumidos de que tratam os incisos I e IV do art. 37 do Decreto nº 8.420, de 2015.

7. A Lei nº 12.846/2013 prevê em seu art. 22 que os Acordos de Leniência devem ser registrados no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, sendo que deve ocorrer a devida

exclusão quando cumprido os requisitos previstos na Lei.

8. O Decreto nº 8.420/2015 regulamentou ainda que, cumprido integralmente o Acordo, deve haver a exclusão dos dados do CNEP:

Art. 47. A exclusão dos dados e informações constantes do CEIS ou do CNEP se dará:

I - com fim do prazo do efeito limitador ou impeditivo da sanção; ou

II - mediante requerimento da pessoa jurídica interessada, após cumpridos os seguintes requisitos, quando aplicáveis:

a) publicação da decisão de reabilitação da pessoa jurídica sancionada, nas hipóteses dos incisos II e VI do caput do art. 43;

b) cumprimento integral do acordo de leniência;

c) reparação do dano causado; ou

d) quitação da multa aplicada.

9. O Acordo de Leniência celebrado com a Bilfinger Maschinenbau GMBH & CO KG previu obrigações, por parte da empresa colaboradora, de cooperação com as investigações, de ressarcimento do patrimônio público e de aperfeiçoamento do programa de integridade.

10. Quanto à colaboração da empresa, as Instituições Celebrantes reconhecem no acordo que a empresa apresentou documentação hábil para subsidiar e auxiliar na responsabilização dos demais envolvidos, pessoas jurídicas e físicas, nos termos da Lei Anticorrupção e da Lei de Improbidade Administrativa.

11. Ainda na perspectiva de colaboração das investigações o Acordo entabulou o seguinte:

7.2. A RESPONSÁVEL COLABORADORA se compromete a:

7.2.1. Continuar colaborando de forma plena e permanente para o esclarecimento de fatos relacionados ao HISTÓRICO DOS ATOS LESIVOS anexo, visando a instrução do Processo Administrativo de Responsabilização supra referido, bem como outros procedimentos ou processos, administrativos ou judiciais, cíveis ou criminais, relacionados a tais fatos.

12. De toda forma, é importante destacar que existem procedimentos administrativos e judiciais ainda em curso, que podem ensejar continuidade da colaboração por parte da empresa, previsto no Acordo de Leniência.

13. Quanto ao ressarcimento do patrimônio público, o Acordo previu o valor global de EUR 2.658.169,72, a ser pago em 17 parcelas no período de setembro de 2017 a agosto de 2019, sendo: i) 54.643,77 euros, a título de multa incidente com base na Lei nº 8.429/1992 e ii) 355.235,62 euros, a título de multa incidente com base na Lei nº 12.846/2013.

14. Quanto ao cumprimento das obrigações pecuniárias, identificou-se que a empresa procedeu com os pagamentos relacionados à obrigação financeira, constante da Cláusula 8.3 e do Anexo IV do Acordo de Leniência, tendo sido realizados nos prazos e valores acordados entre as partes.

15. No que se refere aos compromissos assumidos para aprimoramento do programa de integridade e seu monitoramento, entabulados nas cláusulas 9ª e 10ª, a Diretoria de Promoção da Integridade, da Secretaria de Transparência e Prevenção à Corrupção da CGU, realizou o acompanhamento do cumprimento pela empresa colaboradora.

16. Após o monitoramento ao longo de 02 anos, como previsto na cláusula 10.1, concluiu-se que foram cumpridas as obrigações consignadas no Acordo de Leniência relativas ao aprimoramento e monitoramento do programa de integridade da empresa Bilfinger Maschinenbau GMBH & CO KG.

17. Nos autos do processo de monitoramento 00190.105645/2017-02 verificou-se que a Bilfinger Maschinenbau GMBH & CO KG cumpriu as obrigações assumidas no Acordo de Leniência celebrado com a CGU e a AGU, nos termos do art. 14 da PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019 abaixo discriminado:

I. A empresa cumpriu obrigações pactuadas quanto ao quanto ao ressarcimento do patrimônio público no valor global de EUR 2.658.169,72;

II. Registra-se, neste ato, a isenção das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei nº 12.846, de 2013, bem como demais sanções aplicáveis ao caso,

com adoção das medidas cabíveis no CNEP na forma do art. 47 do Decreto nº 8.420/2015;

- III. A empresa cumpriu a sanção prevista no inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013, com os pagamentos relacionados à obrigação financeira, constante da Cláusula 8.3 e do Anexo IV do Acordo de Leniência, tendo sido realizados nos prazos e valores acordados entre as partes;
- IV. Foram atendidos, de forma plena e satisfatória, os compromissos assumidos de que tratam os incisos I e IV do art. 37 do Decreto nº 8.420, de 2015, concluindo-se que foram cumpridas as obrigações consignadas no Acordo de Leniência relativas ao aprimoramento e monitoramento do programa de integridade da empresa Bilfinger Maschinenbau GMBH & CO KG:
 - a. Quanto à colaboração da empresa, a foi apresentada documentação hábil para subsidiar e auxiliar na responsabilização dos demais envolvidos, pessoas jurídicas e físicas, nos termos da Lei Anticorrupção e da Lei de Improbidade Administrativa; e
 - b. Foram cumpridos os compromissos assumidos para aprimoramento do programa de integridade e seu monitoramento, entabulados nas cláusulas 9ª e 10ª.

18. Diante do exposto, considerando que a Bilfinger Maschinenbau GMBH & CO KG cumpriu as obrigações assumidas no Acordo de Leniência, nos termos do art. 31 do Decreto nº 8.420/2015 e do art. 14 da PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019, por meio deste ATO CONJUNTO, **declara-se a quitação quanto às obrigações fixadas no Acordo de Leniência celebrado com a Controladoria-Geral da União e com a Advocacia-Geral da União, em 14/08/2017.**